



LEI Nº 5.570, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.000

Autoriza convênio com o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo-CIESP, para implantação do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial - Projeto Incubadora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo-CIESP, visando a implantação do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial - Projeto Incubadora

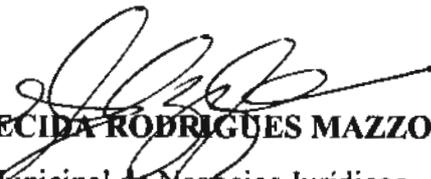
Art. 2º - O Convênio de que trata o artigo anterior obedecerá os termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o **CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CIESP** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, para implantação do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial - Projeto Incubadora.

Por este Convênio, de uma lado, o **CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CIESP**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.226.170/0001-46, com sede na Av. Paulista, 1313, 14º andar, nesta ato representado pelo Diretor Regional de Jundiaí, Dr. Marcelo Cereser, portador do RG nº e CPF/MF nº, conforme procuração outorgada perante o 12º Cartório de Notas, livro 1526, doravante denominado simplesmente **CIESP**, e de outro lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, representada pelo Prefeito Municipal **Dr. MIGUEL HADDAD**, doravante denominada **PREFEITURA**, firmam entre si o presente Convênio, regido pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto conjugar esforços para implantação de um “Núcleo de Desenvolvimento Empresarial - Projeto Incubadora”, na cidade de Jundiaí, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico da Região, proporcionando a geração de empregos.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA PREFEITURA:

a) disponibilizar imóvel de sua propriedade ou locado, a ser utilizado na implantação do “Núcleo de Desenvolvimento Empresarial - Projeto Incubadora”, objeto deste Convênio;

b) adequação física do imóvel bem como capacitá-lo com móveis e equipamentos de escritório, tais como: mesas, cadeiras, arquivos, aparelho de fax, computador, entre outros, visando dar a infra-estrutura necessária ao Núcleo



II - DO CIESP:

a) administração, manutenção e gestão das ações do Núcleo, podendo firmar convênio e/ou termos aditivos com as empresas industriais e/ou prestadores de serviços que atendam às específicas finalidades previstas na cláusula 3ª, correndo por sua exclusiva conta as despesas que eventualmente venham a existir;

b) oferecer às empresas industriais e/ou às prestadoras de serviços os seguintes atendimentos:

1) o gerenciamento da Incubadora;

2) apoio na comercialização dos produtos;

3) orientação à exportação;

4) gestão financeira e de custo;

5) orientação jurídica e

6) outros serviços, conforme a necessidade do empresário e o perfil do empreendimento.

c) à exceção das deteriorações naturais causadas pelo uso e pelo tempo, manter o local em perfeito estado de conservação e limpeza, inclusive quanto às exigências do Poder Público, não dando ao mesmo finalidade diversa da prevista neste presente Convênio;

d) efetuar o processo de seleção, segundo critérios objetivos, dos empresários interessados no Projeto.

III - DAS OBRIGAÇÕES EM CONJUNTO

a) recrutamento em conjunto dos empresários interessados em participar do Projeto;

b) elaborar o Regimento Interno do "Núcleo de Desenvolvimento Empresarial - Projeto Incubadora".

do



CLÁUSULA 3ª - DOS PARTICIPANTES

Poderão participar do projeto de que trata este Convênio as empresas industriais e/ou prestadores de serviços que atendam aos seguintes requisitos:

- I - possuir definições específicas sobre as características do produto ou serviço a ser oferecido;
- II - ser viável técnica e economicamente o empreendimento;
- III - possuir equipe de trabalho com qualificação e capacitação profissional;
- IV - ser prescindível a autonomia da empresa;
- V - adequar-se aos objetivos da Incubadora, e
- VI - possuir processos de produção não poluentes.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS

Os recursos para execução do objeto deste Instrumento, serão oriundos do Convênio nº 007/00, firmado em 03/01/00, entre a **CIESP** e o **SEBRAE/SP**, para desenvolvimento do Projeto "Núcleo de Desenvolvimento Empresarial - Projeto Incubadora de Empresas" no período de janeiro/2000 a dezembro/2000.

Parágrafo primeiro - Caso os recursos não venham a ser disponibilizados pelo **SEBRAE/SP**, por meio de Convênios respectivos, para os exercícios futuros, caberá ao **CIESP**, por meio de sua Diretoria Regional em Jundiaí e aos demais parceiros locais que venham a fazer parte do Projeto, dentro de suas possibilidades, envidar esforços para dar continuidade à Incubadora.

Parágrafo segundo - Não obtendo sucesso na busca de recursos para manutenção da Incubadora, cessará de pleno direito este Convênio, não cabendo ao **CIESP** qualquer responsabilidade ou indenização perante a **PREFEITURA** ou terceiros envolvidos no Projeto.

**CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO**

O presente Convênio vigorará a partir da data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2000, podendo ser prorrogado, mediante Termo de Aditamento, a critério das partes.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de noventa dias, não cabendo a outra parte a obrigação de manter a Incubadora.

Parágrafo único - Independente dos motivos que acarretem a rescisão do presente instrumento, não caberá a qualquer das partes, responsabilidades ou indenizações perante terceiros envolvidos no Projeto.

CLÁUSULA 7ª - DA PARCERIA

A **PREFEITURA** e o **CIESP** poderão incluir como parceiros Universidades, Institutos de Pesquisa, Escolas Técnicas e Entidades afins, definindo suas responsabilidades e atribuições, em instrumentos de Aditamentos específicos, para apoio ao Projeto objeto deste Convênio.

CLÁUSULA 8ª - DA MODIFICAÇÃO

Qualquer modificação das cláusulas e disposições deste Convênio deverá ser feita mediante Termo de Aditamento entre a **PREFEITURA** e o **CIESP**.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jundiá, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões



decorrentes da presente contratação, arcando a parte vencida, em caso de demanda, com todos os ônus decorrentes, inclusive encargos advocatícios.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, perante duas testemunhas.

Jundiaí, de de 2.000.

CIESP - CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Dr. Marcelo Cereser

Diretor Titular

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____

2. _____